



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0035/2026

Em, 26 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS E AUTORIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS JUNTO A SEUS TUTORES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PODENDO CONTEMPLAR SERVIÇOS DE CREMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cemitério Público para Animais Domésticos (cães e gatos) no Município de Cabo Frio, destinado a sepultamento de animais.

Parágrafo único. O Município poderá, a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública, e observada a viabilidade técnica e financeira, implantar de forma facultativa e complementar o serviço de crematório de animais.

Art. 2º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos (cães e gatos) em jazigos dos cemitérios no município, desde que a concessão pertença à família do tutor do animal.

Art. 3º A implementação do cemitério e a autorização de sepultamento conjunto visam atender às seguintes diretrizes:

- I – Promoção da saúde pública e controle de zoonoses;
- II – Proteção ambiental, prevenindo a contaminação do solo e do lençol freático;
- III – A oferta de um local digno para o sepultamento de animais domésticos, em respeito ao bem estar emocional dos tutores e à memória do animal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar a exploração do cemitério e do eventual serviço de cremação por meio de concessão, permissão ou parceria público-privada (PPP), visando desonerar o erário municipal.

Art. 5º A instalação e operação das unidades, bem como o sepultamento conjunto em jazigos familiares, deverão observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, com as devidas licenças dos órgãos competentes e o uso de invólucros adequados que garantam a impermeabilização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fixação de eventuais taxas de serviço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR - VEREADOR



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar a legislação do Município de Cabo Frio ao tratar com dignidade e respeito o destino final dos animais domésticos, hoje reconhecidos como membros das famílias multiespécies. A proposta atua em duas frentes: autoriza o sepultamento de cães e gatos nos jazigos onde já repousam seus tutores- respeitando um desejo humanitário de continuidade do vínculo afetivo - e, simultaneamente, cria a base legal para a implantação de um Cemitério Público Municipal específico para animais.

É importante destacar que esta iniciativa caminha em consonância com a vanguarda legislativa brasileira. No Estado de São Paulo, foi recentemente aprovada lei de teor similar (Lei Estadual 18.397/2026), que autoriza o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares. No Rio de Janeiro, a capital também já regulamentou práticas análogas, assim como diversos municípios de médio e grande porte em todo o país, que reconheceram a necessidade de adaptar o ordenamento jurídico à evolução dos costumes e à senciência animal.

Sob o aspecto sanitário e ambiental, a medida é crucial para Cabo Frio. O sepultamento irregular de animais em solos arenosos e áreas de lençol freático raso compromete a saúde pública. Ao regulamentar essas práticas dentro dos cemitérios oficiais, garantimos fiscalização e o uso de técnicas de impermeabilização adequadas, em conformidade com as Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3, 11 e 15).

Ao prever a possibilidade de parcerias público-privadas e o caráter facultativo do crematório, garante-se a viabilidade econômica da proposta.

Pelo exposto, e fundamentado no sucesso de legislações similares em outros entes da federação, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.